

LEI N.º 2.509, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar a Contratação de Plano de Saúde (Seguro Saúde), para os Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, Efetivos, Comissionados ou Contratados e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de Plano de Saúde (Seguro Saúde) para os Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, Efetivos, Comissionados ou Contratados.

Art. 2º. A contratação será realizada após prévia licitação, devendo o seu objeto, condições e cláusulas serem definidos por meio do respectivo Edital e do respectivo contrato.

Art. 3º. O Plano de Saúde (Seguro Saúde) contratado poderá ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive pelos servidores do Poder Legislativo Municipal, de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas eventualmente existentes.

Parágrafo único. O Plano de Saúde contratado poderá ser também utilizado pelos Conselheiros Tutelares do Município, enquanto estiverem exercendo os seus respectivos mandatos, devendo a contraprestação pecuniária relativa aos mesmos ser suportada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Cada órgão da Administração deverá efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária que formará o preço do Plano de Saúde (Seguro Saúde), em relação aos seus respectivos servidores beneficiários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nas respectivas dotações dos orçamentos para os exercícios subsequentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 28 DE DEZEMBRO DE 2.010.